



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

15 SET. 2020

O Excelentíssimo Senhor Vereador Sandro José [Sandro José dos Santos], através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei complementar que *“Altera a lei Complementar n.º 079, de 08 de Junho de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete e da outras providências”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 004-2020.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou parecer seu parecer às fls. 22 a 30.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural e a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, defesa da Crianças, adolescentes e da pessoa com deficiência e direto ao Consumidor, sendo que apresentaram pareceres e a primeira Comissão fez emendas e não foi apresentado subemenda ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e não foi apresentado emenda, submenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer alterar um dispositivo na lei complementar n.º 079 de 08 de junho de 2015.

Às fls03 o Ilustre Vereador justifica que evolução automobilística sugere que o referido inciso que se quer alterar é desatualizado, logo necessário se faz a alteração para se adequar ao atual cenário.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004-2020.

leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA